CONTRATO Nº 028/2021
REF. PROC.: Nº 045.03787/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA ENFERMED COMÉRCIO DE MAT. MÉD HOSP EIRELI EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENFERMED COMÉRCIO DE MAT. MÉD HOSP EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **03.967.966/0001-90**, Inscrição Estadual **06.300.525-5**, com sede na Av. da Saudade, 2967, Passar é. Fortaleza – CE. CEP: 60.861-330; Fone: 85-99984-0168/3295-2328, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **EVALDO DA SILVA JUNIOR,** consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a ***Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES***, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital de Urgência de Teresina – HUT/FMS, conforme cláusulas constantes neste contrato.

ENFERMED COMÉRCIO DE MAT MÉD HOSP EIRELI EPP	**C.N.P.J.**	**03.967.966/0001-90**
Av. da Saudade, nº 2967, passar é. Fortaleza- CE. CEP: 60861-330	**Insc. Est**	06.300.525-5
REPRES: EVALDO DA SILVA JÚNIOR	**Fone:**	85-99984-0168/3295-2328
E-MAIL: **licitacao@enfermed.net.br**		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR SUS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	CÓDIGO SUS
01	**CIMENTO ORTOPÉDICO**						
	1.1	Cimento sem antibiótico. **Marca: Cimtech**	Caixa	400	**60,59**	24.236,00	07.02.03.138-0
VALOR TOTAL DO LOTE----------							**24.236,00**
10	**ITENS DIVERSOS**						
	10.1	Grampo de Blownt. **Marca: IOL Implantes**	Unid.	20	**24,61**	492,20	07.02.03.044-9
	10.2	Fio de Kirschner. **Marca: Ortobio**	Unid.	14.000	**13,00**	182.000,00	07.02.03.134-8
	10.3	Fio tipo Steimann. **Marca: Ortobio**	Unid.	20.000	**13,44**	268.800,00	07.02.05.079-2
	10.4	Fixador Externo Circular. **Marca:**	Unid.	100	**1.163,90**	116.390,00	07.02.03.038-4

		ADJ					
	10.5	Fixador Externo Semi-circular. **Marca: ADJ**	Unid.	100	**1.163,90**	116.390,00	07.02.03.038-4
	10.6	Fixador externo linear. **Marca: ADJ**	Unid.	1.200	**648,11**	777.732,00	07.02.03.040-6
	10.7	Fixador externo para punho. **Marca: ADJ**	Unid.	300	**561,66**	168.498,00	07.02.03.041-4
	10.8	Mini fixador externo. **Marca: ADJ**	Unid.	200	**780,00**	156.000,00	07.02.03.060-0
	10.9	Fixador pélvico. **Marca: ADJ**	Unid.	300	**950,74**	285.222,00	07.02.03.043-0
	10.10	Fixador externo Híbrido. **Marca: ADJ**	Unid.	300	**913,16**	273.948,00	07.02.03.039-2
	10.11	Fixador externo tipo plataforma. **Marca: ADJ**	Unid.	300	**1.054,91**	316.473,00	07.02.03.042-2
	10.12	Fixador Externo com sistema de correção angular. **Marca: ADJ**	Unid.	150	**1.351,04**	202.656,00	07.02.03.036-8
	10.13	Fixador Externo com sistema de correção rotacional. **Marca: ADJ**	Unid.	100	**1.351,04**	135.104,00	07.02.03.036-8
	10.14	Pino de Shantz. **Marca: ADJ**	Unid.	2.500	**28,45**	71.125,00	07.02.03.080-5
	10.15	Fio olivado. **Marca: ADJ**	Unid.	500	**16,94**	8.470,00	07.02.03.032-5
	10.16	Arruela Dentada. **Marca: ADJ**	Unid.	200	**41,06**	8.212,00	07.02.03.003-1
VALOR TOTAL DO LOTE----------							**3.087.512,20**
13	**MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA**						
	13.1	Clip Satand permanente reto 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 20mm. **Marca: ADCA**	Unid.	20 de cada	**800,00**	144.000,00	07.02.01.023-5
	13.2	Clip Satand permanente meio-curvo 7, 9, 11, 13mm. **Marca: ADCA**	Unid.	20 de cada	**800,00**	64.000,00	07.02.01.023-5
	13.3	Clip Satand permanente curvo 7, 9, 11, 13mm. **Marca: ADCA**	Unid.	20 de cada	**800,00**	64.000,00	07.02.01.023-5
VALOR TOTAL DO LOTE----------							**272.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:
Fica estabelecido para o objeto deste contrato, o valor anual estimativo de **R$ 3.383.748,20 (três milhões e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos):**

O valor dos objetos entregues se dará conforme o valor unitário de cada produto, observado o disposto na Tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sendo o quantitativo anual estimado dividido igualmente entre as empresas credenciadas nos lotes, conforme disposto no item 3.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº

045.03787/2020, tendo a contratação objeto deste documento obrigacional origem na homologação do Chamamento Público 002/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.

2 - Os itens dos grupos especificados devem ser da mesma marca, porque são peças que se encaixam.

3 – Todos os implantes e materiais deverão vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.

4 – Somente serão faturados os itens utilizados.

5 – Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverão ser disponibilizados no Centro cirúrgico do HUT. O quantitativo em tela deverá ser dividido entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.

De segunda a sexta-feira:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05
- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 25
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 25
- Fixador Externo Linear - 20
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 20
- Caixa DHS – 12
- Parafuso canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

Aos sábados, domingos e feriados:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05
- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 35
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 30
- Fixador Externo Linear - 30
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 30
- Caixa DHS – 15
- Parafuso canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

6 – Em razão do funcionamento ininterrupto do hospital, a reposição dos materiais, obrigatoriamente deverá ser realizada sob o regime de 24 horas, sob pena das sanções previstas em lei, de forma que não haja comprometimento do quantitativo mínimo total diário, de material em consignação disponível no hospital (conforme disposto no item 5), a fim de que não seja prejudicada a realização de cirurgias programadas, caso não haja reposição de material ao final de cada turno de cirurgia.

6.1. Visando o cumprimento do item 6 de forma satisfatória, não será aceito reposição de OPME de por via postal

7 - Material que deverá ser encaminhado ao HUT quando solicitado (agendamento prévio):

- Caixa de reparo e enxerto de tendão
- Caixa de artroplastia de ombro/total/revisão
- Caixa de prótese de cotovelo I

8 – No caso dos materiais com agendamento prévio, as empresas serão avisadas da realização do procedimento com antecedência de até 24 horas, ficando a responsabilidade da entrega do material a cargo da empresa contratada, em tempo hábil para preparo e esterilização do material.

9 – Os materiais deverão ser entregues na Central de Material de Esterilização do HUT e no Centro Cirúrgico, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com esterilização de fábrica.

10 – À medida que forem sendo utilizadas, serão emitidas pelas contratadas as comunicações de utilização de OPME, e as solicitações de procedimentos especiais (emitidas pelo centro cirúrgico) devidamente assinadas pelo médico requisitante, sendo que esses dois documentos deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais que deverão ser atestadas pelo setor responsável, priorizando sempre os procedimentos mais antigos.

11 – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no **Centro Cirúrgico do HUT, situada na Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção – Teresina Piauí,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

12 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

14 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

15 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

1. O pagamento, com recursos oriundos das Fontes 214 e 221, elemento de despesas 339030, unidades 002 e 013, será feito de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 16.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada, indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:
O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência correspondente a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.
c) Faturar somente os itens utilizados;
d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado.

1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Assegurar suporte técnico à contratante;
b) Disponibilizar em tempo hábil para preparo e esterilização, os materiais a ser entregues na condição de agendamento prévio, os quais serão solicitados com antecedência de até 24 horas da realização do procedimento.
c) Disponibilizar diariamente, a título de consignação para o HUT, o material listado neste contrato.
d) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido à Contratante.
e) Acondicionar perfeitamente todos os implantes e materiais em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.
f) Proceder à troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
g) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive a idoneidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica (empresarial), demonstrada no processo licitatório todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
h) Apresentar as notas fiscais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cirurgia realizada, juntamente com a comunicação de utilização de OPME, a solicitação de procedimentos especiais devidamente assinadas e justificadas pelo médico, e as etiquetas adesivas das embalagens dos materiais, priorizando sempre a emissão de notas fiscais para os procedimentos mais antigos. As notas

fiscais que não forem entregues nesse prazo máximo citado acima deverão ser acompanhadas de justificativas pelo atraso.

i) Enviar a via original da comunicação de uso junto com a nota fiscal para que seja realizado o atesto.

j) Após o uso de qualquer OPME, a conferência do quantitativo de materiais das caixas, obrigatoriamente deverá ser realizada por pessoal técnico da empresa contratada, que deverá responsabilizar-se pela reposição dos mesmos.

k) No fornecimento de órteses e próteses que tenha a necessidade de uso de algum equipamento específico para o procedimento cirúrgico, a empresa deverá se responsabilizar por disponibilizar tal equipamento para a realização do procedimento solicitado.

l) Disponibilizar pessoal técnico capacitado para manipulação, organização e controle das órteses, próteses e equipamentos fornecidos pelas devidas empresas, responsabilizando-se pelo pagamento destes, os quais não terão qualquer relação de emprego com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspenção Temporária;
1.5. Declaração de inidoneidade;
11.6. Impedimentos de licitar e contratar;

2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do Contratado que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o Contratadoterá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.

3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. A revisão nos preços dos produtos somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES:

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspenção Temporária;
1.5. Declaração de inidoneidade;
11.6. Impedimentos de licitar e contratar;

2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 02 de março de 2021.

ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

EVALDO DA SILVA JUNIOR
ENFERMED COMÉRCIO DE MAT. MÉD. HOSP EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunha
Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Ramos Silva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

Testemunha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021; Nº REF. PROC.: Nº 045.03787/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ENFERMED COMÉRCIO DE MAT MÉD. HOSP. EIRELI EPP, CNPJ: Nº 03.967.966/0001-90; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS; VALOR TOTAL R$ R$ 3.383.748,20 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS); CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 02 /09 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: EVALDO DA SILVA JUNIOR.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ELIZANGELA ARAUJO DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021. REF. PROC. 045.0378/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: Nº 14.361.780/0001-00. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT/FMS; R$ 9.206.964,80 (NOVE MILHÕES E DUZENTOS E SEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 02/03/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA:VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2021. REF. PROC.: [illegible]378/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE [illegible]DE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ENFERMED COMÉRCIO DE MAT. MÉD. HOSP. EIRELI EPP, CNPJ: Nº 03.967.966/0001-90. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT/FMS; VALOR TOTAL DE R$ 3.383.748,20 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA 02/03/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: EVALDO DA SILVA JUNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021. REF. PROC. 045.0378/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRAGA & BRAGA IMP. E EXP. LTDA, CNPJ: Nº 63.607.790/0001-98. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA [illegible]A FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, DESTI[illegible]O AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT/FMS. VALOR TOTAL DE R$ 9.132.807,90 (NOVE MILHÕES E CENTO E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA 02/03/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JEFERSON DE AQUINO BRAGA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021. REF. PROC. 045.0378/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOSÍNTESE COM. E IMPORTAÇÃO DE MAT. MÉD. HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA-EPP, CNPJ: Nº 03.512.566/001-90. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT/FMS; VALOR TOTAL DE R$ 1.284.535,06 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SÈIS CENTAVOS) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020. LEI FEDERAL 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA 02/03/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: SILVANI MARINA DA SILVA DE ALENCAR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer AJU/FMS 1832745 da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.007015/2021-66, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais). da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51 para aquisição do medicamento Enoxaparina Sódica 40mg, para atender a necessidade urgente de JURACI TEIXEIRA NUNES FERREIRA FILHA. conforme decisão exarada pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Teresina-PI, no Proc. Nº 0804461-40.2021.8.18.0140, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 19 de fevereiro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO,Presidente da FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020. Pregão Eletrônico Nº. 024/2020. Processo Administrativo Nº 045.23379/2019 – GEAFH. Validade: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (Fios Cirúrgicos). Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746. na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Manoel de Moura Neto. portador do R.G. nº 92.843 - PI e inscrito no CPF sob nº. 011.264.903-34 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 1067 e HOMOLOGADA sob fls.1165, ambas do Processo Administrativo nº 045.23379/2019 – GEAFH referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 024/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 024/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS. preços para posterior e oportuna contratação de fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Fios Cirúrgicos), na forma de Sistema de Registro de Preços destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades: 1.1. A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Áta de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital; 1.2. Desde a data da assinatura da (s) Ata (s) de Registro de Preços, a (s) detentora (s) se obriga (m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade: 1.3. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS; 2.1. A Administração ou ge-